



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.089, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a Política Municipal de Assistência Farmacêutica - POMAF, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que de acordo com a Lei nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e a Política Nacional de Medicamentos, estabelecida pela Portaria nº. 3.916/GM de 30 de outubro de 1998;

Considerando a Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, que estabelece, em seu art. 6º, a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e, de acordo com a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estabelecida pela Resolução nº. 338, de 06 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando que de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia nº. 578, 585, 586 e 586 que regulamenta as atribuições e prescrições do farmacêutico e dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica;

Considerando os Decretos nº. 1.088, de 07 de junho de 2010 e nº. 3.289, de 08 de fevereiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG que dispõem da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica;

Considerando que de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Saúde nº. 577, de 25 de julho de 2013, que dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para saúde.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA

Art. 1º Aprovar a Política Municipal de Assistência Farmacêutica (POMAF), estabelecida com base nos seguintes princípios:

I - A Política Municipal de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade;

II - A Assistência Farmacêutica deve ser compreendida como política pública norteadora para as ações de saúde que envolva medicamento e cuidado, incluindo a formação de recursos humanos, dentre outras, garantindo a intersetorialidade inerente ao Sistema Único de Saúde (SUS);



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - A Assistência Farmacêutica é o conjunto de ações e de serviços que visem assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, proteção e recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhe atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e o seu uso racional. Este conjunto envolve seleção, programação, aquisição distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

IV - As ações de Assistência Farmacêutica envolvem aquelas referentes ao Cuidado Farmacêutico, modelo de prática que orienta a provisão de serviços farmacêuticos voltados à pessoa, a família e à comunidade, incluindo a assistência à saúde e a orientação individual e coletiva, visando à prevenção e a resolução de problemas da farmacoterapia, o uso racional dos medicamentos, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, bem como, a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde, desenvolvidos no contexto da Assistência Farmacêutica e compreendendo atitudes, valores éticos, comportamentos, habilidades, compromissos e co-responsabilidades, de forma integrada à equipe de saúde. Esta interação, também deve envolver as concepções dos seus sujeitos, respeitada as especificidades biopsicossociais, sob a ótica da integralidade das ações de saúde.

Art. 2º A Política Municipal da Assistência Farmacêutica no município de Lagoa Santa/MG, tem por objetivo garantir a qualidade dos produtos e serviços farmacêuticos na perspectiva de obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população. As ações envolvidas devem ser norteadas seguindo as seguintes diretrizes:

I - Instituir o modelo de gestão colegiada da Assistência Farmacêutica, a partir de três eixos norteadores do serviço - logística, gestão e cuidado - a fim de promover a gestão com atenção integral e integrada, comprometida com o alcance de resultados em saúde dos usuários da rede e em consonância com as diretrizes norteadoras da gestão da Secretaria Municipal de Saúde: dividir para conhecer, regionalizar para governar, escutar para realizar;

II - Promover a atuação da equipe de Assistência Farmacêutica de forma integrada à rede de saúde, reorientando o foco do medicamento para o indivíduo, a família e a comunidade;

III - Viabilizar o acesso aos medicamentos pelos usuários do SUS, promovendo seu uso racional, com foco no paciente e seus familiares;

IV - Incorporar os serviços clínicos farmacêuticos como componente básico da Assistência Farmacêutica Municipal, tendo o serviço de Gerenciamento da Terapia Medicamentosa como referência de atuação clínica farmacêutica em Lagoa Santa/MG;

V - Formar recursos humanos para serviços farmacêuticos baseados na Atenção Primária em Saúde Renovada;

Art. 3º A Comissão Permanente de Farmacoterapêutica (CPFT) foi instituída no Município de Lagoa Santa/MG através do Decreto nº 1.088, de 7 de junho de 2010 e regulamentada através do Decreto nº 3.289, de 08 de fevereiro de 2017. Esta comissão terá um papel de órgão regulador da POMAF, atuando de forma colaborativa a fim de viabilizar a implantação e sustentabilidade desta política conforme normas descritas nesta portaria.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º Caberá à CPFT elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) a ser homologada pelo chefe do executivo. A REMUME deverá ser disponibilizada pela Assistência Farmacêutica, conforme critérios de dispensação nela descritos, e ser revisada a cada dois anos, considerando sua relação custo/benefício e o perfil epidemiológico apresentado pelo município.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 5º A organização da Assistência Farmacêutica será pautada em três eixos interligados entre si:

I - Gestão: envolvem as ações de gerenciamento da informação, estrutura física e recursos humanos.

II - Cuidado Farmacêutico: envolvem ações integradas do farmacêutico com a equipe de saúde, centradas no usuário, para promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos.

III - Logística: envolvem ações relacionadas à eliminação das dificuldades de acesso aos medicamentos. Contempla desde o planejamento para aquisição dos insumos até a disponibilização do mesmo ao usuário, na qual deve ser acompanhada da devida orientação, na tentativa de evitar riscos associados à terapia medicamentosa.

Art. 6º O eixo da Gestão tem por diretriz:

I - Coordenar ações que visem à adequação e ou construção de unidades farmacêuticas, de forma planejada, a fim de atender as demandas da população, da gestão e da própria AF, condizentes com as legislações pertinentes.

II - Garantir o cumprimento da legislação sanitária, administrativa e profissional em todas as unidades e serviços da Assistência Farmacêutica.

III - Aperfeiçoar, desenvolver e capacitar os recursos humanos de acordo com as especificidades de cada unidade ou serviço farmacêutico, conforme legislação vigente, garantir que a equipe seja composta obrigatoriamente de farmacêutico responsável e quantitativo suficiente de agentes administrativos devidamente treinados para o efetivo desempenho das atividades.

IV - Monitorar as ações da Assistência Farmacêutica através de indicadores específicos e mensuráveis de gestão, logística e cuidado farmacêutico.

V - Implantar e implementar, no âmbito da Assistência Farmacêutica, a farmacovigilância, definida como ciência e atividade relativa à identificação, à avaliação, à compreensão e à prevenção de efeitos adversos ou quaisquer problemas relacionados ao uso de medicamentos.

VI - Elaborar ou atualizar, em conjunto com os demais eixos norteadores, documentos gerenciais que normatizem o funcionamento da AF em âmbito municipal, contemplando o regimento interno, organograma, instruções de serviço, além de protocolos e diretrizes.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 7º O eixo da Logística tem por diretriz:

I - Planejar, adquirir, armazenar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos conforme REMUME.

II - Garantir a qualidade dos produtos e insumos dentro da legislação vigente mediante processos licitatórios.

III - Supervisionar o controle de estoque das farmácias, garantindo o acesso e o uso racional dos medicamentos.

IV - Estabelecer indicadores para gestão de estoque.

V - Contribuir nas ações de planejamento orçamentário para aquisição de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

Art. 8º O eixo do Cuidado Farmacêutico tem por diretriz:

I - Manter e ampliar, para todas as regionais, serviços de cuidados farmacêuticos, destinados à pessoa, à família e à comunidade, que visam à otimização da farmacoterapia, à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde, em articulação com as equipes multidisciplinares, objetivando alcançar resultados clínicos, econômicos e humanísticos que impactem na melhoria da qualidade de vida dos usuários.

II - Qualificar os serviços através da capacitação da rede de assistência farmacêutica nos diferentes níveis: farmacêuticos, agentes administrativos, auxiliar de serviços gerais, no que tange a todos os temas relacionados a assistência farmacêutica.

III - Manter estudo farmacoepidemiológico do perfil dos usuários atendidos pela rede e juntamente com a equipe de saúde definir, periodicamente, os pacientes a serem atendidos nas diferentes ações da assistência farmacêutica.

IV - Elaborar, capacitar e implantar as diretrizes norteadoras do cuidado farmacêutico na rede de assistência.

V - Realizar ações de educação e saúde em parceria com a equipe multidisciplinar e em consonância com a rede de assistência.

VI - Definir indicadores para avaliar a qualidade do cuidado farmacêutico.

VII - Estabelecer e padronizar as formas de registro das ações assistenciais do cuidado farmacêutico na rede.

VIII - Manter vínculo com universidades e instituições de apoio técnico, assim como conselho de classe, a fim de promover a capacitação e apoio institucional no que tange a assistência farmacêutica.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 9º A Assistência Farmacêutica (AF) está estruturada no âmbito da atenção primária e secundária subordinada ao Núcleo de Atenção à Saúde. Para viabilizar o acesso ao medicamento e aos serviços farmacêuticos, a AF será organizada em consonância com a estruturação da Atenção Primária Municipal na lógica da regionalização dos serviços de Saúde Municipais. Devendo seguir a seguinte estrutura:

Art. 10. A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, é o setor responsável pela aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos na rede assistencial. Nesse contexto, está incluso o processo de planejar, programar e controlar eficientemente, ao custo correto, o fluxo e armazenagem de medicamentos, além das informações relativas a estas atividades, desde o ponto de origem até o ponto de consumo, objetivando atender aos requisitos técnicos necessários. Todas as etapas da cadeia logística, incluindo a distribuição e o transporte, devem ser formalizadas/documentadas para garantir o controle dos processos e a rastreabilidade dos produtos distribuídos, cabendo ao farmacêutico propor, através de protocolos e procedimentos, este controle.

§ 1º A CAF funcionará 8 horas por dia para o recebimento de mercadorias e logística das mesmas na rede. A equipe será composta de pelo menos um farmacêutico responsável técnico que coordenará a logística de medicamentos na rede e com pelo menos dois agentes administrativos para apoio.

§ 2º A CAF deve contar com uma estrutura física que atenda às necessidades de fluxo inerentes a este serviço, ou seja, espaço condizente com o perfeito recebimento, armazenamento e expedição dos medicamentos e insumos de acordo com as legislações sanitárias pertinentes.

Art. 11. O município contará com uma unidade de farmácia regional em cada regional de saúde. Tais farmácias atuarão como ponto de referência de dispensação de medicamentos e atividades do serviço clínico. Disponibilizando todos os medicamentos e insumos do componente básico estabelecidos na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), medicamentos do componente estratégico e especializado. Além do atendimento das demandas encaminhadas pela Comissão Permanente de Farmacoterapêutica – CPFT.

Parágrafo único. As farmácias regionais funcionarão em horário integral, de no mínimo 8 horas diárias. A equipe será composta de um farmacêutico responsável técnico, com carga horária compatível com o horário de atendimento da unidade, que dedicará parte das suas atividades ao serviço clínico farmacêutico e parte à gestão de estoque e dispensação de medicamentos. Contarão também com, pelo menos, um agente administrativo por turno, para apoio e entrega de medicamentos.

Art. 12. As farmácias satélites darão suporte às unidades regionais, tendo a finalidade de facilitar o acesso às comunidades e distribuir o fluxo de atendimento nas farmácias regionais. Disponibilizando todos os medicamentos e insumos do componente básico estabelecidos na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), insumos para pacientes insulinizados e medicamentos psicotrópicos.

Parágrafo único. As farmácias satélites funcionarão 4 horas diárias. A equipe será formada de um farmacêutico responsável técnico, com carga horária compatível com o horário de atendimento da unidade, que dedicará parte das suas atividades ao serviço clínico farmacêutico e parte à gestão de estoque e dispensação de medicamento. Contarão também com um agente administrativo, para apoio e entrega de medicamentos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 13. As farmácias estratégicas serão localizadas em bairros de maior vulnerabilidade social ou em locais de difícil acesso com características específicas que requeiram a presença de uma farmácia municipal.

Parágrafo único. As farmácias estratégicas poderão funcionar de 4 a 8 horas diárias de acordo com a especificidade de cada local. A equipe será formada de um farmacêutico responsável técnico, com carga horária compatível com o horário de atendimento da unidade, que dedicará parte das suas atividades ao serviço clínico farmacêutico e parte à gestão de estoque e dispensação de medicamento. Contarão também com um agente administrativo, para apoio e entrega de medicamentos.

Art. 14. Além das ações ligadas à atenção primária, a Assistência Farmacêutica contará com o serviço clínico farmacêutico na atenção secundária através do Grupo de atendimento ao paciente com diabetes do CEMM – Centro de Especialidades Médicas e Multiprofissionais. Tal atendimento será realizado de forma multiprofissional, onde o farmacêutico realizará o serviço clínico de Gerenciamento da Terapia Medicamentosa (GTM) em parceria com médico endocrinologista, enfermeiro e nutricionista, especialistas em atendimento ao paciente com diabetes.

Art. 15. A Assistência Farmacêutica contará também com a presença de um farmacêutico compondo a equipe de saúde mental do município. Tal profissional contribuirá nas ações multidisciplinares de cuidado aos usuários do serviço através do serviço de Gerenciamento da Terapia Medicamentosa, e da coordenação das ações de distribuição e dispensação dos medicamentos no âmbito das unidades de CAPS (Centro de Assistência Psicossocial) municipais.

CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA

Art. 16. A epidemiologia evidencia um aumento no número de pacientes portadores de doença crônica, em uso de múltiplos medicamentos, além de índices alarmantes de problemas relacionados ao uso de medicamentos. Dessa forma, torna-se cada vez mais urgente a atuação do farmacêutico no cuidado clínico, responsabilizando-se, juntamente com a equipe de saúde, pela promoção do uso racional de medicamentos. Nessa lógica, torna-se primordial a organização da Assistência Farmacêutica a fim de viabilizar a inclusão do Cuidado Farmacêutico no elenco de atividades dos farmacêuticos.

Parágrafo único. As ações referentes ao serviço clínico farmacêutico serão instituídas no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal, sendo realizadas juntamente com as atividades do farmacêutico de coordenador do processo de distribuição e dispensação de medicamentos, garantindo que não haja prejuízo às unidades de dispensação de medicamentos, a fim de viabilizarmos o acesso e uso adequado aos medicamentos.

Art. 17. Caberá aos farmacêuticos participar, juntamente com a equipe de saúde, de ações de educação em saúde aos usuários da rede, como grupos operativos e outras atividades a serem desenvolvidas no cuidado multiprofissional em saúde.

Parágrafo único. O farmacêutico deverá realizar ações de orientação aos usuários quanto ao uso dos medicamentos, encaminhando-os para o serviço clínico de GTM



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

(Gerenciamento da Terapia Medicamentosa) sempre que identificar a necessidade e/ou quando o paciente apresentar critérios que o incluam no perfil dos pacientes elegíveis para o serviço de GTM, conforme definição a ser feita pela equipe da Assistência Farmacêutica.

Art. 18. O sucesso da farmacoterapia é influenciado por vários fatores, o que requer do farmacêutico um olhar holístico e integral, colocando o paciente como foco do cuidado, e se responsabilizando pela farmacoterapia deste usuário. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Saúde elege o serviço de Gerenciamento da Terapia Medicamentosa como instrumento de atuação do farmacêutico no cuidado clínico. Trata-se de uma prática essencialmente multidisciplinar, que utiliza o arcabouço teórico do *Pharmacotherapy workup*. Tendo em vista esta metodologia, ao realizar o serviço de GTM o farmacêutico deverá estar vinculado a uma equipe de saúde, conforme o nível de complexidade em que estiver inserido.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Colegiado da Assistência Farmacêutica, será responsável por elaborar normas, fluxos e POPs para execução dos serviços de GTM no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. A fim de viabilizar e tornar mais efetiva a atuação do farmacêutico na rede, no que tange o monitoramento de efetividade e segurança dos medicamentos, o farmacêutico clínico poderá realizar solicitação de exames laboratoriais para monitoramento da farmacoterapia. Tal solicitação de poderá ser realizado por todos os farmacêuticos que realizam o serviço de GTM, respeitando relação de exames e critério de intervalo a serem definidos pelo setor de Regulação em parceria com o Núcleo de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG;

Art. 20. A fim de tornar o cuidado farmacêutico mais efetivo, o farmacêutico poderá realizar prescrições de medicamentos cuja dispensação não exija prescrição médica.

Parágrafo único. Tais medicamentos farão parte de uma lista específica a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde e homologada pelo Gestor Municipal de Saúde e poderão ser prescritos por todos os farmacêuticos da rede, mediante comprovação de atualização técnica a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21. A fim de proporcionar um cuidado interdisciplinar, garantir a agilidade no ajuste da farmacoterapia dos pacientes, o farmacêutico poderá realizar ajustes na farmacoterapia dos pacientes assistidos por programas específicos, em medicamentos previamente determinados, que compõem uma linha de cuidado específica, a ser definida pela gestão da SMS e homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde, seguindo protocolos e linhas de cuidado existentes;

Parágrafo único. A autorização para ajuste da farmacoterapia será realizada individualmente para cada farmacêutico, após pactuação entre a Secretaria Municipal de Saúde, farmacêutico e médico prescritor de referência, mediante comprovação de capacitação técnica específica pelo farmacêutico.

§ 1º A capacitação técnica necessária para realizar ajustes na farmacoterapia será determinada pela unidade gestora de educação em saúde instituída pela política de educação em saúde municipal em parceria com a coordenação da Assistência Farmacêutica Municipal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 22. As ações descritas nos artigos 19, 20 e 21 serão realizadas mediante autorização individual para cada farmacêutico, conforme concordado com a equipe de saúde e gestão da SMS, e registrados em portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23. O Município de Lagoa Santa realizará em 12 (doze) meses a capacitação dos farmacêuticos, elaboração de documentos normativos do serviço e estabelecerá junto às equipes de saúde a viabilização dos serviços supracitados.

Art. 24° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 09 de setembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.